

PORTARIA Nº 175/2010-PAPPCF/PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 130068
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS
FALIDAS DA COMARCA DE BELÉM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS
PORTARIA Nº 175/2010-PAPPCF/PJFMF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas com fundamento nas disposições constitucionais legais; CONSIDERANDO que o(a) FUND. ESCOLA COMENIUS, por força do seu estatuto é uma fundação que apresenta em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social circunscritos à 'Realizar acoes de carater informativo, profissional, cultural, científico, social, artístico e filantropico.'; CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial; CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Fundações e Massas Falidas da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; o artigo 12 da Resolução nº 003/2000, de 17 de setembro de 2000; CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que tem fins assistenciais ou de interesse social; RESOLVE: I) INSTAURAR procedimento administrativo preliminar para apuração finalística das contas da fundação FUND. ESCOLA COMENIUS relativa ao ano-calendário 2009; II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro em livro próprio da Promotoria de Fundações e Massas Falidas da Comarca de Belém; III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado; IV) JUNTAR aos autos cópias da ata de constituição e do Estatuto do(a) FUND. ESCOLA COMENIUS V) NOTIFICAR o(a) Sr(a). Edna Regina Andrade Vilhena, Responsável Legal do(a) FUND. ESCOLA COMENIUS, a fim de apresentar, até o dia 31/07/2010, a prestação de contas do ano-calendário de 2009; VI) NOMEAR, sob compromisso para secretariar os trabalhos, atuando neste procedimento preliminar de prestação de contas, o(a) Sr(a). Artur Eugenio Brito Maia, Auxiliar de Administração do Ministério Público do Estado do Pará; Após, voltem-me conclusos para novas deliberações. Belém, 15 de Junho de 2010.
CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas, em exercício
PORTARIA Nº 176/2010-PAPPCF/PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 130069
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS
FALIDAS DA COMARCA DE BELÉM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS
PORTARIA Nº 176/2010-PAPPCF/PJFMF
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas com fundamento nas disposições constitucionais legais; CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial; CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057,

de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Fundações e Massas Falidas da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; o artigo 12 da Resolução nº 003/2000, de 17 de setembro de 2000; CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que tem fins assistenciais ou de interesse social; RESOLVE: I) INSTAURAR procedimento administrativo preliminar para apuração finalística das contas da fundação FUND. HOLAN SITICHING TERRE DES HOMMES (NEDERLAND) relativa ao ano-calendário 2009; II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro em livro próprio da Promotoria de Fundações e Massas Falidas da Comarca de Belém; III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado; IV) JUNTAR aos autos cópias da ata de constituição e do Estatuto do(a) FUND. HOLAN SITICHING TERRE DES HOMMES (NEDERLAND) V) NOTIFICAR o(a) Sr(a). RUI ANASTACIO DA SILVA, Responsável Legal do(a) FUND. HOLAN SITICHING TERRE DES HOMMES (NEDERLAND), a fim de apresentar, até o dia 31/07/2010, a prestação de contas do ano-calendário de 2009; VI) NOMEAR, sob compromisso para secretariar os trabalhos, atuando neste procedimento preliminar de prestação de contas, o(a) Sr(a). Raionilva Joana Lemos Pontes, Auxiliar de Administração do Ministério Público do Estado do Pará; Após, voltem-me conclusos para novas deliberações. Belém, 15 de Junho de 2010.
CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas, em exercício
SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129526
PORTARIA: 2626/2010
Prazo para Aplicação (em dias): 60
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10
Servidor: JOSE CARLO DE ARAUJO
Cargo: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula Funcional: 999888
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
03092123745090000 0101000000 339030 500.00
Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ, E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129527
PORTARIA: 2773/2010
Prazo para Aplicação (em dias): 60
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10
Servidor: ERICA ALMEIDA DE SOUSA
Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA
Matrícula Funcional: 9991364
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
03092123745090000 0101000000 339030 300.00
03092123745090000 0101000000 339036 500.00
03092123745090000 0101000000 339039 160.00
Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ, E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129528
PORTARIA: 2774/2010
Prazo para Aplicação (em dias): 60
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10
Servidor: JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA
Matrícula Funcional: 9991364
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
03092123745090000 0101000000 339030 400.00
Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ, E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
ACÓRDÃO Nº 013/2010 – COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 130053
ACÓRDÃO Nº 013/2010 – COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
RECURSO.
PROCESSO Nº 004/2010-CPJ (PROTOCOLO Nº 1427/2010).
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
RECORRENTE / EXCIPIENTE: PROMOTORA DE JUSTIÇA ELAINE DE SOUZA NUAYED.
RECORRIDO / EXCEPTO: PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS.
RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA.
EMENTA: PRELIMINARES. ADIAMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO EM FACE DA EXIGUIDADE DE TEMPO PARA CONSTITUIR ADVOGADO PARA FAZER SUSTENTAÇÃO ORAL. INTIMAÇÃO PROCESSADA REGULARMENTE E AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL EM SEDE DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. SUSPEIÇÃO DA PROCURADORA DE JUSTIÇA ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO. ARGUIÇÃO OPOSTA PERANTE FORUM INCOMPETENTE E INTEMPESTIVA. NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DATA DE JULGAMENTO. INTIMAÇÃO PROCESSADA REGULARMENTE. NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. NÃO ATINGIDO O LAPSO PRESCRICIONAL. MÉRITO. SUSPEIÇÃO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO LEGAL. RECONHECIMENTO DE SUSPEIÇÃO POR FORO ÍNTIMO EM DETERMINADO PROCESSO NÃO IMPEDE O EXERCÍCIO JURISDICIONAL EM FEITOS DISTRIBUÍDOS POSTERIORMENTE.
DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
Belém (PA), 1 de julho de 2010.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação.
Diária
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129531
Portaria: 2618/2010
Objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JURI NAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6/7/2006.
Origem: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - BRASIL
Destino(s):
CAPITÃO POÇO/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999827/DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 1.5 diárias (Completa) / de 23/06/2010 a 24/06/2010<br
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PORTARIA Nº 173/2010-PAPPCF/PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 130048
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS
FALIDAS DA COMARCA DE BELÉM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS
PORTARIA Nº 173/2010-PAPPCF/PJFMF
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas com fundamento nas disposições constitucionais legais; CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial; CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através